



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**LEI Nº. 1.872/2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º - O prefeito Municipal perceberá subsídios no valor de R\$ 16.658,93 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e oito centavos com noventa e três centavos) mensais, pagos em parcela única.

Art. 3º - O subsídio do vice-prefeito em atividade é fixado no valor de R\$ 9.162,40 (Nove mil cento e sessenta e dois reais com quarenta centavos) mensais, pagos igualmente em parcela única.

O subsídio do vice-prefeito sem atividade é fixado no valor de R\$ 8.329,46 (Oito mil trezentos e vinte e nove reais com quarenta e seis centavos) mensais, pagos igualmente em parcela única.

§ 1º - Caso o vice-prefeito assuma cargo junto a Administração Municipal, poderá optar pelo vencimento que melhor lhe aproveite.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 7.774,16 (Sete mil setecentos e setenta e quatro reais com dezesseis centavos) mensais, indenizados em parcela única.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Parágrafo Único – O servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, no exercício do cargo de secretário municipal, fará jus a uma função gratificada equivalente a FG5.

Art. 5º - Os subsídios fixados nos artigos 2º, 3º e 4º da presente lei, serão reajustes, por meio de Lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedido o reajuste da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato eletivo, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a data de sua concessão.

Art. 6º - No mês de dezembro de cada ano, além dos subsídios fixados nos artigos 2º, 3º e 4º da presente lei, na mesma data em que for indenizado o décimo terceiro salário aos Servidores Municipais, será indenizado ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários municipais, importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 1º – A indenização fixada no “Caput” do presente artigo deverá ser paga levando em conta à razão de 1/12 (Um doze avos) por mês de efetivo exercício do mandado ou cargo no ano em curso.

§ 2º - O período igual ou superior a 15 (Quinze) dias dentro de um mesmo mês, deverá ser considerado como mês integral para efeito do cálculo previsto no parágrafo primeiro do presente artigo.

§ 3º - Quando houver o pagamento de qualquer percentual, a título de antecipação do décimo terceiro, aos Servidores Municipais, na forma da Lei Municipal, igual tratamento deverá ser observado à indenização prevista nos §§ 1º e 2º.

Art. 7º - No gozo de férias anuais, o prefeito e os secretários municipais, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

§ 1º - As férias do prefeito correspondem ao último ano de mandato, poderão ser gozados no segundo semestre desse ano.

§ 2º - O Vice-prefeito terá direito à vantagem estipulada no “Caput” deste artigo, somente nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º da presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 07 de novembro de 2024.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 07 de novembro de 2024.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração**



This document was created with the Win2PDF “print to PDF” printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>